**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS BASEADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA REABERTURA SELETIVA E PARCIAL DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana, de altíssimo contágio, causado pelo “novo coronavírus” (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que há necessidade de manter plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “*institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 16 de abril de 2020*”;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que “Altera e acresce dispositivos ao Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020”, o qual “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020”;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Campo Novo de Rondônia na fase “3” do distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme previsão da Portaria Conjunta nº 23, de 21 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os Municípios enquadrados na terceira fase do distancimento social estão sujeitos a um “*abertura comercial seletiva*”, onde passam a ser permitidas a reabertura de algumas atividades, mas ficando vedadas, ainda, o funcionamento de casas de show, bares e boates; eventos com mais de 10 pessoas; cinemas e teatros; balneários e clubes recreativos; cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos, cursos profissionalizantes e capacitações em instituições públicas.

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica revogado em sua totalidade o Decreto Legislativo nº 014, de 14 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Fica prorrogado o Decreto Legislativo nº 008, de 31 de julho de 2020, mantendo-se vigentes todos os seus comandos e disposições, notadamente quanto às medidas de prevenção e combate à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) na sede da Câmara de Campo Novo de Rondônia, até o dia 30 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR RIBEIRO DA SILVA**

**Vereador Presidente**